



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
RUA GAMA ROSA, S/N – CENTRO - ARARA PB.  
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23  
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

Criado pela Lei Municipal nº. 04/77

Arara, 27 de maio de 2013.

Atos do Poder Executivo

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 014/2013.**

**ESTABELECE PONTO  
FACULTATIVO NO ÂMBITO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARARA.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO  
DE ARARA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Feriado Nacional de Corpus christi em  
30-05-13 e a perspectiva de improdutividade laboral na  
sexta feira, dia 31-05-13;

Considerando que o feriado é uma quinta feira;

Considerando a imperiosa necessidade de contenção de  
gastos no serviço público municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO** no  
âmbito da Prefeitura Municipal de Arara-PB, no dia 31 de  
maio do corrente ano.

**Art. 2º** - Estarão excluídos do recesso estabelecido neste  
Decreto, os serviços essenciais, tais como: Limpeza  
Pública, Coleta de Lixo e serviços de emergência do Setor  
de Saúde.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Arara - PB.  
Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2013.**

**ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 015/2013.**

**Regulamenta o Fundo Municipal  
de Assistência Social e dá outras  
providências**

**O Prefeito do Município de Arara**, estado da  
Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas  
pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o  
disposto na Lei Municipal nº 008, de 23 maio de 2013;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º**- O Fundo Municipal de Assistência  
Social – FMAS, de natureza contábil e financeira, sem  
personalidade jurídica e de duração indeterminada, tem  
como objetivo proporcionar recursos e meios para o  
financiamento das ações na área de assistência social.

**Art. 2º**- O Fundo Municipal de Assistência  
Social será gerido pela Secretaria Municipal de  
Assistência Social conjuntamente com a Secretaria  
Municipal de Finanças, sob orientação e controle do  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, como  
dispõe o art. 15º da Lei Municipal nº 008/2013, de 23 de  
maio de 2013.

**Art. 3º** - O orçamento do Fundo Municipal de  
Assistência Social - FMAS, integrará o Orçamento do  
Município.

**Art. 4º** - A proposta orçamentária do Fundo  
Municipal de Assistência Social – FMAS será submetida  
à apreciação e à aprovação do Conselho Municipal de  
Assistência Social –CMAS.

**Art.5º**- O Fundo Municipal de Assistência  
Social - FMAS, é constituído por receitas provenientes de:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos  
Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos  
adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada  
exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e  
transferências de entidades nacionais e internacionais,  
organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do  
Fundo, realizadas na forma de Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras  
receitas próprias oriundas de financiamento das atividades  
econômicas, de prestação de serviços e de outras  
transferências que o Fundo Municipal de Assistência  
Social terá direito a receber por força da Lei e de  
convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades  
financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente  
instituídas.

**Art.6º** - A dotação orçamentária prevista para o  
órgão executor da Administração Pública Municipal,  
responsável pela assistência social, será automaticamente  
transferida para a conta do Fundo Municipal de  
Assistência, tão logo sejam realizadas as receitas  
correspondentes.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
RUA GAMA ROSA, S/N – CENTRO - ARARA PB.  
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23  
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

Criado pela Lei Municipal nº. 04/77

**Art.7º** - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**Art. 8º** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados, mediante avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme previsto no art. 16 da Lei 008/2013 de 23 de maio de 2013, cujo dispositivo estabelece as disposições seguintes:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

**Art.9º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Finanças, ao gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, as seguintes atribuições:

I - fixar critérios para aplicação de recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;

II - orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projeto aprovados;

III – elaborar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e encaminhá-las ao órgão fiscalizador e controle, publicando os respectivos relatórios no Diário Oficial do Município de Arara-PB;

IV - elaborar diretrizes gerais para o Fundo, com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

V - propor matéria relacionada à política financeira e operacional;

VI – em conjunto com o prefeito, ordenar a emissão de notas de empenho, bem como o pagamento das despesas do Fundo, de acordo com a legislação;

VII- encaminhar trimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor público e privado.

**Art.10º** O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ouvidos o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º As renovações dos contratos e convênios serão decorrentes da avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observada a legislação vigente.


**Art. 11º** A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

**Art. 12º** A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

**Art. 13º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** Revogadas as disposições em contrário.

Arara-PB, 24 de maio de 2013.

  
**ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**